

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI 6235/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO E O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA/RN, PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID NA CIDADE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ 508/2023, SEGUNDO OS TERMOS ABAIXO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 05.792.645 /0001- 28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, portador da cédula de identidade única nº 261.XXX.XXX-53 , doravante denominado TRE RN e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador AMÍLCAR MAIA, brasileiro , casado, portador da Cédula de Identidade nº 6XX.XX4 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 466.:XXX.XXX-91 , doravante denominado simplesmente TJRN, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO, doravante denominado TRT 21, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente , Desembargador do Trabalho ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS, portador da cédula de identidade 366.XX5 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 243.XXX.XXX-72, a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0061-

43, com sede na Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - CEP: 59056-180, neste ato representada por seu Procurador Chefe, Drº. ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA, portador da cédula de identidade 1.538.662 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 007.XX.494-78 , doravante denominada PRT 21, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº , com sede na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol - Natal/RN , CEP 59020-600, neste ato representado por seu Procurador Chefe, Drº. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR, portador da cédula de identidade , inscrito no CPF nº , doravante denominado MPF RN, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO**, inscrito no CNPJ nº 23.612.685/0038-14, com sede na Rua da Fosfórita, 2327 A, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN , CEP. 59.076-120 , neste ato representado por seu Superintendente, CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR, portador da cédula de identidade única nº 414.XXX.XXX-91 , doravante denominado MTE, e o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Dr. Juvenal Lamartine, s/n, Centro, CEP 59.318-000, neste ato representado por seu Prefeito, SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS, portador da cédula de identidade nº 19XXXX1, inscrito no CPF nº 009.324.XXX-XX, doravante denominado PREFEITURA DE SERRA NEGRA DO NORTE, de acordo com as formalidades constantes no Processo SEI nº 6235/2024, resolvem celebrar o **O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PID DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN** , sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a tem por objeto a implantação de um Ponto de Inclusão Digital - PID no Município de Serra Negra do Norte/RN na Rua Dr.Juvenal Lamartine, s/n, Bairro Centro, CEP: 59.318-000, na Cidade de Serra Negra do Norte/RN , em conformidade com a Resolução CNJ 508/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO PID

2.1. “Considera-se como Ponto de Inclusão Digital - PID qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente o depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por meio de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio de balcão virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021”.

2.2.O Ponto de Inclusão Digital visa o atendimento dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

3.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

4.1. Compete ao TJRN:

4.1.1. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do Grupo de WhatsApp PID - Serra Negra do Norte (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF RN, do MTE e do TRE RN.

4.1.2. Disponibilizar dois servidores para funcionarem como titular e substituto, este na ausência do primeiro, no atendimento do jurisdicionado optante pelo Ponto de Inclusão Digital (PID).

4.2. Compete ao TRT 21:

4.2.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Serra Negra do Norte (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), com antecedência de 5 dias, a data de audiência.

4.2.2. Disponibilizar o link da sala Virtual, onde será realizada a audiência ou o Balcão Virtual, através do Grupo de WhatsApp PID - Serra Negra do Norte (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF RN, do MTE e do TRE RN.

4.2.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o PID de Serra Negra do Norte, visando a realização das audiências ou do Balcão Virtual.

4.2.4. Disponibilizar um notebook ou um computador de mesa para a realização das audiências ou do Balcão Virtual.

4.3. Compete à PRT 21:

4.3.1. Disponibilizar o link da sala virtual, onde será realizado o atendimento remoto, através do grupo de WhatsApp PID - Serra Negra do Norte (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF RN, do MTE e do TRE RN.

4.3.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de Serra

Negra do Norte, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.4. Compete ao TRE/RN:

4.4.1. Disponibilizar o link da sala virtual, onde será realizado o atendimento remoto, através do grupo de WhatsApp PID - Serra Negra do Norte (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF RN, do MTE e do TRE RN.

4.4.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Município de Serra Negra do Norte, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.4.3. Disponibilizar uma impressora para o PID de Serra Negra do Norte, visando possibilitar a impressão dos Termos de Audiência e demais documentos.

4.5. Compete ao MPF RN:

4.5.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Santana do Matos (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF RN, do MTE e do TRE RN.

4.5.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Posto de Atendimento ao Eleitor, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.6. Compete ao MTE:

4.6.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Santana do Matos (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPF RN, do MTE e do TRE RN.

4.6.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o Posto de Atendimento ao Eleitor, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.7. Compete ao Município de Serra Negra do Norte:

4.7.1. Disponibilizar uma sala no Município de Serra Negra do Norte, com uma estação de trabalho e uma cadeira, necessários ao atendimento do jurisdicionado (excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital (PID).

4.7.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com o PID, visando a realização do atendimento ou em caso de alguma inconsistência técnica.

4.8. Compete a todos os signatários:

Utilizar os dados estritamente necessários para a execução das metas do presente ajuste, somente nas atividades que lhe compete exercer, mantendo o absoluto sigilo dos dados pessoais a que, porventura, tenha acesso, assegurando a proteção das informações acessadas no decorrer da execução contratual e após o seu encerramento, sendo vedado transferi-las a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer outra forma, em observância à Lei n. 13.709/2018, ao inciso II do art. 6º da Lei n. 12.527/11 e ao princípios da boa-fé, da finalidade, do interesse público, da adequação, da necessidade, da segurança e da preservação, sob pena dedescumprimento do presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DOS SERVIDORES DO PID DE SERRA NEGRA DO NORTE

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do PID da Comarca de Serra Negra do Norte.

5.2. Ligar o computador, acessando a sala Virtual da ferramenta de videoconferência para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3. Contatar os servidores do Núcleo Judiciário, do Núcleo de tecnologia da Informação e da Comunicação, como também do TRT 21, conforme o caso, por meio Grupo de WhatsApp PID - Serra Negra do Norte (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), em caso de alguma inconsistência na sala virtual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Recomendação CNJ nº 130/2022, de 22.06.2022, bem assim as Leis 14.133/2023 e 13.709/2018, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

9.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O partícipe e seus representantes, empregados, servidores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT 21, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 249/2023.

11.2. No manuseio dos dados os partícipes, incluindo seus representantes, magistrados, empregados e servidores, deverão:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao TRT21, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal
Regional
Eleitoral-RNJustiça Federal
Seção Judiciária do Rio Grande do NorteMINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGOGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃOMPF
Ministério Públiso FederalMPT
Ministério Públiso do Trabalho

desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste acordo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do TRT21.

IV - Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus representantes que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TRT21 mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para fins não previstos neste acordo .

V - Treinar e orientar seus representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, do TJRN a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICPBrasil. Outra alternativa é a assinatura pelo SEI.

12.2. A JFRN, o TJRN, o TRT 21, a PRT 21, o MPF, o MTE e o TRE/RN, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e a íntegra do documento no Diário da Justiça Eletrônico do TRF5, até que seja efetivamente disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos Partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO:

14.1.Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não sejam solucionadas através de mediação administrativa, nos termos da Lei n.º 13.140/2015 c/c a Portaria da DF da JFRN, de n. 239/2017, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal
Regional
Eleitoral-RNJustiça Federal
Seção Judiciária do Rio Grande do NorteMINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGOGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃOMPF
Ministério Públíco Federal

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, assinado também, pelas testemunhas abaixo.

Natal(RN), _____ de _____ de 2024.

Desembargador AMÍLCAR MAIA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

Desembargador ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Documento assinado digitalmente



ANTONIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA
Data: 26/07/2024 13:37:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Procurador do Trabalho ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21a Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR

Procurador Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR

Superintendente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

CORNELIO ALVES
DE AZEVEDO
NETO:26165147453

Assinado de forma digital
por CORNELIO ALVES DE
AZEVEDO
NETO:26165147453
Dados: 2024.07.26 08:37:26
-03'00'

Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN

Desembargador GLAUBER RÊGO

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária - TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

MARCELLA ALVES
DE VILAR:308219855

Assinado de forma digital por
MARCELLA ALVES DE
VILAR:308219855
Dados: 2024.07.26 11:51:39 -03'00'

Juíza do Trabalho MARCELLA ALVES VILAR

Juíza de Cooperação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Prefeito SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito

MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA

FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN